

CLÁUSULA 29ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse dos empregados, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA 31ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias ao ano, no máximo um empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar a empresa por escrito com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos.

CLÁUSULA 33ª - DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA 35ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Os estabelecimentos comerciais sediados em Timon-MA funcionarão de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e não podendo exceder de 2 (duas) horas. Aos sábados funcionará das 08h00min às 14h00min, com jornada de 4 (quatro) horas, ficando garantida uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos seus empregados, conforme Lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada abertura do comércio aos DOMINGOS E FERIADOS, exceto quando autorizado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o funcionamento do comércio nos feriados dos dias 19.03.2014, quarta-feira, (Dia de São José), com abertura normal até às 18h00min, com jornada de 08 (oito) horas e dia 16.08.2014, sábado, (Dia do Evangélico), com abertura normal até às 14h00min, com jornada de 04 (quatro) horas, mediante pagamento das horas trabalhadas com incidência de 100% (cem por cento) calculadas sobre as horas normais.

CLÁUSULA 36ª - CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho no período do carnaval funcionarão no sábado, com jornada única de 04 (quatro) horas, limitando-se até às 14h00min (quatorze) horas, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 12h00min, fechando às 18h00min, no segundo expediente. Na Semana Santa, o comércio funcionará na quinta-feira santa, com jornada única de 04 (quatro) horas não ultrapassando às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula permanecerem fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados, bem como as farmácias ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.